

PARECER CCJ

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo sobre a cultura Afro-brasileira na disciplina de História ministrada nas escolas da rede municipal de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Pedrinho da Tinga.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz há vício de iniciativa na proposição em análise, uma vez que o projeto versa sobre matéria tipicamente administrativa, cuja iniciativa se encontra reservada ao Chefe do Executivo Municipal. Aponta, assim, vício de constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

É submetido para análise deste relator acerca do presente projeto, em princípio não vislumbro óbice à sua tramitação, tendo em vista que atende aos interesses do Município, conforme vislumbramos de determinação contida em nossa Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, nos posicionamos no sentido de que o ente municipal possui a competência para complementar a legislação federal no que tange às matrizes curriculares das escolas do seu sistema de ensino (art. 30, II, da CF), de modo que inexistente na proposição vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Portanto, salvo melhor juízo, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 02/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723036** e o código CRC **446DE4F8**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc 0723036.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto NÃO**, em 09/04/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725513** e o código CRC **BEEC44B4**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 148/24 - CCJ** contido no doc 0723036 (SEI nº 266.00004/2021-37 - Proc. nº 1244/2021 - PLL 555), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM e **01** voto NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0725513:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 12/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729166** e o código CRC **08321ED8**.

Referência: Processo nº 266.00004/2021-37

SEI nº 0729166